



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.790/94

"PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO  
IPTU/94 COM 30% (TRINTA POR CENTO) DE  
DESCONTO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito  
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,  
no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:  
Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas por Lei.

ARTIGO 1º. - Fica prorrogado até 15 (quinze) de abril do corrente  
ano, o prazo para recolhimento da cota única do IMPOSTO  
SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -  
IPTU/94, com 30% (trinta por cento) de desconto, quando o  
pagamento for feito de forma integral, aos contribuintes  
que estiverem em dia com os tributos municipais.

Parágrafo Único - Ficam também prorrogados para até 15  
(quinze) de abril de 1994, os prazos para  
recolhimentos dos demais impostos e taxas municipais.

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAGEM E SERVIÇOS  
URBANOS

ARTIGO 2º. - Os débitos existentes até 31 de dezembro de 1993,  
estarão isentos de multas, desde que seja efetuado o seu  
pagamento até 15 de abril de 1994.

4.1.1.0- Obras e Instalações.....CR\$ 25.000.000,00

ARTIGO 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei  
entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de março de 1994.

09- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....  
01- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....  
REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Ferreira Migliavacca  
Secretário de Administração

CR\$ 25.000.000,00